**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO BOLSISTA**

|  |  |
| --- | --- |
| **CONCEDENTE** | Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM |
| **PROGRAMA** | Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM |
| **N° DO EDITAL** | Resolução nº 001/2022-CD/FAPEAM |
| **COORDENADOR** | Selma Suely Baçal de Oliveira  |
| **MODALIDADE/****NÍVEL DA BOLSA** | ICT - Único  |
| **VALOR UNITÁRIO DA BOLSA** | R$ 600,00 (Seiscentos Reais) |
| **BENEFICIÁRIO** |  |
| **CPF** |  | **RG** |  | **ÓRGÃO****EMISSOR** |  |
| **ENDEREÇO** |  |
| **INSTITUIÇÃO** |  UFAM |
| **VIGÊNCIA DA BOLSA** |  01/08/2022 a 31/07/2023  |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO PROGRAMA**

**1.1.** O **Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM** se destina a apoiar Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICT’s, de natureza pública ou privada, sem fins lucrativos, sediadas no estado do Amazonas, sob a forma de: (1) concessão de quotas de bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica – ICT; (2) concessão de auxílio financeiro, direcionado ao custeio das atividades acadêmicas e de pesquisa relacionadas às atividades fins do programa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Este Termo de Compromisso tem por objetivo regulamentar a concessão de bolsas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, doravante denominada CONCEDENTE, nos termos da Resolução n° 006/2021 do Conselho Superior da FAPEAM, a título de doação com encargo ao BOLSISTA doravante denominado BENEFICIÁRIO, no desenvolvimento de suas atividades no âmbito do **Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas (PAIC-AM) – Resolução nº 001/2022-CD/FAPEAM**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DO PROGRAMA**

**3.1.** A bolsa será concedida e gerenciada de acordo com os critérios constantes na Resolução n° 001/2022-CD/FAPEAM, no presente Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista e no Manual de Instruções para utilização de Prestação de Contas de Auxílios Financeiros concedidos pela FAPEAM, vigente à época da assinatura desse instrumento jurídico, e nos demais instrumentos normativos aplicáveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E VIGÊNCIA DA BOLSA**

**4.1.** A bolsa será concedida por um período de até 12 (doze) meses, de acordo com o prazo informado no Formulário de Atividades do Bolsista preenchido pelo coordenador institucional do projeto no âmbito do **Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas (PAIC-AM) – Resolução nº 001/2022**, aprovado pela CONCEDENTE, não podendo ultrapassar o prazo de vigência da Resolução nº 001/2022.

**4.2.** A CONCEDENTE pagará mensalmente, por meio de instituição bancária por ela definida, diretamente na conta do BENEFICIÁRIO, o valor da bolsa conforme modalidade/nível sistematizado na Resolução n° 006/2021 do Conselho Superior da FAPEAM.

**4.3.** É vedada a retroatividade de mensalidades de bolsa ou o ressarcimento de despesas anteriores à data de implementação do projeto a que o BENEFICIÁRIO esteja vinculado.

**4.4.** A vigência da bolsa não poderá ultrapassar o prazo de vigência da Resolução nº 001/2022.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

**5.1**. Estar regularmente matriculado em curso de graduação;

**5.2.** Estar cadastrado no sistema de *Currículo Lattes* do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;

**5.3.** Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

**5.4.** Não possuir vínculo empregatício ou funcional, nem perceber, durante a vigência da bolsa, salário ou remuneração decorrente do exercício de atividade de qualquer natureza;

**5.5.** Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional, conforme artigo 8º, inciso VIII da Resolução nº 001/2022.

**5.6.** Não estar realizando estágio remunerado;

**5.7.** Ter cursado o primeiro período e não estar no último período do curso de graduação;

**5.8.** Não possuir curso de graduação;

**5.9.** Não ser aposentado;

**5.10.** Não participar de sociedade simples, limitada ou anônima;

**5.11.** Não possuir qualquer relação de trabalho com as ICT´s;

**5.12.** Apresentar a prestação de contas técnica parcial, após 06 (seis) meses de vigência da bolsa, contendo resultados até então alcançados, acompanhado de declaração de matrícula e histórico escolar atualizados e demais comprovantes de produções geradas. A prestação de contas deve ser realizada via SIGFAPEAM com a avaliação do orientador;

**5.13.** Apresentar a prestação de contas técnica final via SIGFAPEAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa, seja ela substituída, cancelada ou finalizada, contendo resultados alcançados, acompanhado de declaração de matrícula e histórico escolar atualizados e demais comprovantes de produções geradas, com a avaliação do orientador;

**5.14.** Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela CONCEDENTE, utilizando a identidade visual da FAPEAM, da SEDECTI, do Governo do Estado, de acordo com o Manual da FAPEAM de uso de marca (disponível na homepage da FAPEAM) em todas as formas de divulgação, nas publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação decorrente do projeto;

**5.15.** No caso particular da participação em eventos relacionados ao programa, fazer uso no banner, das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o programa PAREV, disponível no site da FAPEAM, conforme as exigências especificadas;

**5.16.** Atender aos requisitos necessários à modalidade/nível da bolsa estabelecidos na Resolução n° 006/2021 do Conselho Superior da FAPEAM;

**5.17.** Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação.

**5.18.** A inobservância das obrigações dispostas neste instrumento jurídico ou a prática de qualquer fraude pelo BENEFICIÁRIO implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos pelo BENEFICIÁRIO, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CONCEDENTE, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais.

**5.19.** A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR**

**6.1.** Estar cadastrado no Banco de Pesquisadores da FAPEAM, no Diretório de Grupos de Pesquisa e no sistema de currículo *Lattes* do CNPq;

**6.2.** Compor o quadro permanente da instituição;

I. No caso de não pertencer ao quadro permanente da instituição, o pesquisador poderá atuar como orientador, desde que o seu período de permanência na instituição seja igual ou superior ao da vigência da bolsa de iniciação científica;

**6.3.** Orientar, no máximo, 03 (três) bolsistas de iniciação científica em cada edição do programa;

**6.4.** Acompanhar a exposição do seu bolsista nos eventos de avaliação e divulgação dos resultados do plano de iniciação científica;

**6.5.** Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, à condição da FAPEAM como fomentadora do programa PAIC-AM, utilizando a identidade visual da Fundação, de acordo com o Manual de Uso da Marca;

**6.6.** Comunicar formalmente à Coordenação Institucional do Programa de Iniciação Científica a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, inclusive quanto a não realização da frequência no desenvolvimento do projeto;

**6.7.** Solicitar aos bolsistas vinculados a elaboração da prestação de contas técnica parcial, via SIGFAPEAM, no prazo de 06 (seis) meses a contar do início da vigência da bolsa e a prestação de contas técnica final, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da bolsa;

**6.8.** Realizar a avaliação no relatório técnico de bolsista, quanto ao desempenho e progresso do bolsista considerando a formação/capacitação profissional no projeto, com a ciência de que o não envio do relatório implicará em inadimplência com a FAPEAM.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR INSTITUCIONAL**

**7.1.** Acompanhar o desempenho dos bolsistas do programa por meio do(s) Comitê(s);

**7.2.** Assegurar que os bolsistas mantenham atualizados seus Cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma *Lattes* do CNPq, evidenciando a condição de bolsista da FAPEAM;

**7.3.** Comunicar à FAPEAM, para as providências legais, a constatação do acúmulo de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional e/ou internacional, bem como qualquer outra irregularidade;

**7.4.** Comunicar à FAPEAM o cancelamento da bolsa ou substituição de bolsista;

**7.5.** Comunicar à FAPEAM e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou unidade equivalente a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico;

**7.6.** Orientar os bolsistas vinculados, quanto à realização da prestação de contas técnica parcial, via SIGFAPEAM, no prazo de 06 (seis) meses a contar do início da vigência da bolsa e prestação de contas técnica final, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da bolsa;

**7.7.** Nos casos em que a bolsa for cancelada ou substituída, orientar o bolsista a apresentar a prestação de contas técnica referente aos meses de execução da bolsa, ou a devolução das mensalidades recebidas. Nesse caso, o prazo para prestação de contas será até 30 (trinta) dias após a execução do processo de cancelamento ou substituição.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO BOLSISTA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** Durante o período de vigência da bolsa, o BENEFICIÁRIO, por meio do coordenador institucional do projeto, deverá informar à CONCEDENTE, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento das atividades do BENEFICIÁRIO.

**8.2.** O BENEFICIÁRIO deverá apresentar à CONCEDENTE relatórios técnicos, parcial e final, através do formulário disponível no SIGFAPEAM.

**8.2.1.** A prestação de contas técnica parcial deverá ser encaminhada à CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias, após 06 (seis) meses de vigência da bolsa;

**8.2.2.** Após o encerramento da vigência da bolsa, a prestação de contas final deverá ser apresentada à CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias, improrrogáveis, salvo determinação contrária da CONCEDENTE, em conformidade com as normas específicas deste Termo de Compromisso e Responsabilidade e do Manual de Instrução para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM, vigente à época da assinatura desse instrumento jurídico e nos demais instrumentos normativos aplicáveis.

**8.2.3.** O BENEFICIÁRIO cuja bolsa tenha vigência inferior a 06 (seis) meses, somente precisará apresentar prestação de contas final.

**8.3.** A não apresentação de qualquer dos relatórios no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na suspensão imediata do pagamento da bolsa, ficando o BENEFICIÁRIO em situação de inadimplência com a CONCEDENTE.

**8.4.** À CONCEDENTE reserva-se o direito de, durante a vigência das bolsas, solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de acompanhamento.

**8.5.** A inobservância dos prazos para a prestação de contas e descumprimento da apresentação dos relatórios ensejará a inadimplência do BENEFICIÁRIO com a inscrição do seu nome junto ao

SIGFAPEAM e ao Cadastro de Inadimplente da FAPEAM (CADIF), nos termos da Resolução nº 021/2021-CD/FAPEAM, até decisão da CONCEDENTE em contrário.

**CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO E/OU DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

**9.1.** É facultada a suspensão de bolsa a qualquer momento, por ocasião de constatação de pendência ou irregularidade ou a pedido do bolsista ou do orientador, com anuência da Pró-Reitoria ou órgão equivalente.

**§ 1º.** O período máximo de suspensão será de até 04 (quatro) meses, inclusive em caso de doença

grave que impeça o bolsista de participar das atividades do programa;

**§ 2º.** A concessão da bolsa poderá ser suspensa pela FAPEAM durante o período em que o beneficiário se encontre inadimplente com a Fundação ou com entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, até a regularização da situação;

**§ 3º.** A suspensão por inadimplência técnica do bolsista será realizada após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem encaminhamento da prestação de contas parcial;

**§ 4º.** A FAPEAM procederá ao cancelamento da concessão da bolsa, caso a suspensão prevista no §3º deste artigo incorra em retirada do bolsista em 03 (três) folhas de pagamento consecutivas, sem direito a substituição do beneficiário;

**§ 5º.** Em caso de suspensão por quaisquer motivos, sanada a pendência ou irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, o bolsista poderá retornar à folha de pagamento no mês subsequente, sem direito a retroativos.

**9.2.** O pedido de cancelamento de bolsista será encaminhado à FAPEAM, pelo coordenador institucional do PAIC, nas seguintes situações:

I. Insuficiência de desempenho acadêmico;

II. Não atendimento às normas do programa;

III. Desistência;

IV. Falecimento.

**§ 1º.** Não será permitido ao estudante cuja bolsa tenha sido cancelada o retorno ao sistema na mesma modalidade de bolsa;

**§ 2º.** Caberá ao ex-bolsista a devolução das mensalidades recebidas em caso de não atendimento ao item 9.2, subitem I;

**§ 3º.** A FAPEAM procederá ao cancelamento da concessão da bolsa, caso a suspensão prevista no item 9.1, parágrafos 2º e 3º incorra na retirada do bolsista em 03 (três) folhas de pagamento consecutivas.

**9.3.** Será revogada a concessão da bolsa da FAPEAM nos seguintes casos:

I. Se apurada omissão de vínculo empregatício;

II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de percepção de remuneração de qualquer natureza;

III. Se praticada qualquer irregularidade pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

IV. Se constatada a omissão do beneficiário quanto à justa referência à condição da FAPEAM como fomentadora do programa, em publicações, nos trabalhos apresentados, em eventos de qualquer

natureza e em qualquer meio de divulgação.

**CLAÚSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** A CONCEDENTE procederá ao acompanhamento e avaliação do Programa com base no cumprimento dos objetivos e normas estabelecidas na Resolução nº 001/2022 e nos relatórios dos bolsistas.

**10.2.** A avaliação dos relatórios técnicos, parciais e finais será realizada pela equipe técnica da CONCEDENTE.

**10.3.** A CONCEDENTE não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao BENEFICIÁRIO na execução das atividades relacionadas ao projeto.

**10.4.** Os casos omissos e as situações não previstas serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

**10.5.** O presente Termo não cria e não envolve qualquer espécie de relação empregatícia entre o BENEFICIÁRIO e a CONCEDENTE.

**10.6.** Integram o presente Termo, para todos os efeitos legais, as instruções constantes na Resolução nº 001/2022 e no Manual de Instrução para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM, vigente à época da assinatura desse instrumento jurídico, e nos demais instrumentos normativos aplicáveis.

**O BOLSISTA/BENEFICIÁRIO** declara estar ciente das obrigações e direitos aqui estabelecidos, que tem plena condição de realizar as atividades previstas para o projeto ora convencionado e que envidará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.

Manaus, 01 de agosto de 2022.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
BENEFICIÁRIO**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ORIENTADOR**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**INSTITUIÇÃO/CONCEDENTE**

**(Dirigente Máximo da Instituição)**